COMBOIOS DE PORTUGAL

Procedimento por Concurso Público com publicação de anúncio no Diário da República para a prestação de serviços de manutenção de veículos das frotas Eurotram e Tram Train do Metro do Porto

CADERNO DE ENCARGOS

Ref.: 706471

junho2020

EMPRESA CERTIFICADA eiC ISO 9001

Mod_80-007

COMBOIOS DE PORTUGAL

ÍNDICEPARTE I: CONDIÇÕES GERAIS 3
ARTIGO 1.º OBJETO 3
ARTIGO 2.º DURAÇÃO DO CONTRATO 3
ARTIGO 3.º DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGE A CONTRATAÇÃO 3
ARTIGO 4.º ARTICULAÇÃO COM A CP 4
ARTIGO 5.º PREÇO BASE 4
ARTIGO 6.º CONDIÇÕES DE FATURAÇÃO E PAGAMENTO 4
ARTIGO 7.º RESPONSABILIDADE CIVIL 5
ARTIGO 8º SIGILO E PUBLICIDADE 6
ARTIGO 9.º PRAZOS 6
ARTIGO 10.º PENALIDADES 7
ARTIGO 11.º SEGUROS 8
ARTIGO 12.º CONTROLO DE QUALIDADE 8
ARTIGO 13.º DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL 8
ARTIGO 14.º RESOLUÇÃO DO CONTRATO 9
ARTIGO 15.º CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR 10
ARTIGO 16.º SUBCONTRATAÇÃO 10
ARTIGO 17.º CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL 10
ARTIGO 18.º COMUNICAÇÕES 11
ARTIGO 19.º ALTERAÇÕES 12
ARTIGO 20.º IDIOMA 12
ARTIGO 21.º LEI APLICÁVEL E FORO COMPETENTE 12
ARTIGO 22.º NÃO EXCLUSIVIDADE 12
ARTIGO 23.º DESPESAS E ENCARGOS 12
PARTE II: CONDIÇÕES ESPECÍFICAS 13
ARTIGO 24.º CARACTERIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 13
ARTIGO 25.º SEGUROS 14
ARTIGO 26º PESSOAL 14
ARTIGO 27.º EQUIPA 15
ARTIGO 28.º OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO 15
ARTIGO 29.º OBRIGAÇÕES DA CP 16
ARTIGO 30.º PROCEDIMENTOS AMBIENTAIS E DE GESTÃO DE RESÍDUOS 16
ARTIGO 31.º LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 16

PARTE I: CONDIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º OBJETO

Constitui objeto do presente caderno de encargos a prestação de serviços de manutenção dos veículos das frotas Eurotram e Tram Train do Metro do Porto

ARTIGO 2.º DURAÇÃO DO CONTRATO

1. O contrato é válido desde a data da sua celebração e vigora até 30.11.2020, salvo denúncia pela CP, a qualquer momento, com um pré-aviso de 30 dias, mediante carta registada com aviso de receção.

ARTIGO 3.º DISPOSIÇÕES POR QUE SE REGE A CONTRATAÇÃO

1. A presente contratação reger-se-á:

a) Pelo contrato que vier a ser estabelecido, incluindo todos os anexos que dele farão parte integrante, nomeadamente:

 i. Os suprimentos dos erros ou omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros ou omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente pela decisão de contratar;
 ii. Caderno de encargos;
 iii. Proposta do adjudicatário;
 iv. Esclarecimentos sobre a proposta adjudicada, prestados pelo adjudicatário, caso os houver.

b) Pela legislação portuguesa aplicável, incluindo o Código dos Contratos Públicos, no que os documentos referidos no número anterior forem omissos.

2. Às divergências que, porventura, existam entre os documentos que integram o contrato e por que se rege a presente contratação, se não puderem solucionar-se pelos critérios legais de interpretação, aplicar-se-á o disposto no n.º 5 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 4.º ARTICULAÇÃO COM A CP

a) Sem prejuízo de o adjudicatário ser responsável pelo objeto do contrato, a sua atividade desenvolver-se-á de forma articulada com a CP, através do gestor do contrato

b) Os trabalhos serão realizados, de acordo com as necessidades e planeamento da CP, sem obrigação de quantidades mínimas, e sob a sua supervisão técnica, para tanto:

— A CP indicará ao adjudicatário com a antecedência razoável, quais as intervenções a realizar.

— A CP e o adjudicatário avaliarão conjuntamente quais as operações a realizar, previamente identificados pela CP, tendo em vista a fixação pela CP do volume de horas de serviço e do tempo de imobilização para intervenção.

c) Os serviços serão prestados de acordo com o planeamento acordado, durante o horário de funcionamento das oficinas da CP, concretamente nos dias úteis das 21h00m às 05h00m e das 8h00 às 17h00.

ARTIGO 5.º PREÇO BASE

1. O preço base, i.e., o preço máximo pelo qual a CP se dispõe a contratar, é de €13,00 hora/homem.
2. Atendendo às estimativas de necessidade dos serviços, o valor global máximo estimado do contrato é de € 199.000,00
3. O preço a pagar ao Adjudicatário pela prestação de serviço será determinado pela aplicação do preço hora/homem proposto às quantidades de horas de trabalho efetivamente realizadas.
4. O preço é fixo, não havendo lugar à sua revisão durante todo o período de vigência do contrato.
5. O preço inclui todos os encargos, salvo o IVA, que acresce aos mesmos.

ARTIGO 6.º CONDIÇÕES DE FATURAÇÃO E PAGAMENTO

1. Os serviços serão faturados pelo adjudicatário no início de cada mês atendendo aos trabalhos efetivamente realizados no mês antecedente.

2. A faturação será apresentada diretamente à Direção Financeira da CP, sita na Calçada do Duque, n.º 20, 1249-109 Lisboa, em suporte físico, devendo ser acompanhada de nota discriminativa, contendo sempre a indicação do número do contrato e o respetivo número de compromisso.

3. Os pagamentos serão processados 30 (trinta) dias após a data da receção do aviso recibo na CP e efetuados no dia 10 ou 25 de cada mês, consoante o 30º dia, se situe antes do dia 10 ou do dia 25 de cada mês e efetuados através de transferência bancária.

ARTIGO 7.º RESPONSABILIDADE CIVIL

1. O adjudicatário é o único responsável perante a CP pelo integral cumprimento das obrigações decorrentes do contrato sem que possa invocar falta de cumprimento por parte de terceiros, designadamente dos seus agentes, fornecedores e prestadores de serviços.

2. O adjudicatário é igualmente responsável pelos danos ou prejuízos causados, por ação ou omissão dos seus agentes, à CP ou a terceiros.

3. A responsabilidade técnica e de coordenação de todo o trabalho realizado para atingir os objetivos fixados no objeto do contrato caberá exclusivamente ao adjudicatário.

4. A participação da CP nos trabalhos, para além do fornecimento das informações e meios que lhe competirem prestar, não afeta as garantias e responsabilidades do adjudicatário.

5. Ambas as partes aceitam que, na medida permitida pela lei aplicável, o limite da responsabilidade, seja por ação, seja por omissão, pelo abandono, cumprimento defeituoso, ou incumprimento das obrigações contratuais e/ou por quaisquer perdas ou danos sofridos pela CP e pelo adjudicatário relativos ao presente contrato, causados por negligência leve, não excederá o dobro do valor do contrato.

6. Se a CP tiver que assumir a indemnização de prejuízos que nos termos do contrato e do caderno de encargos são da responsabilidade do adjudicatário, este indemnizá-la-á de todas as despesas que, por esse facto e seja a que título for, houver que suportar, bem como assistirá à CP o direito de regresso das quantias que pagou, ou que tiver que pagar, podendo fazer a compensação com a faturação em dívida.

ARTIGO 8º SIGILO E PUBLICIDADE

1. O adjudicatário e o seu pessoal obrigam-se a guardar sigilo relativamente a toda a documentação e informações a que tenham acesso na realização do serviço objeto do contrato, não podendo facultar a terceiros quaisquer informações nem sobre a natureza dos próprios trabalhos, nem sobre os resultados e conclusões deles, sem autorização escrita da CP, nem utilizá-los em seu benefício.

2. A obrigação de sigilo profissional referida impõe-se também relativamente às informações que possam ser fornecidas ao pessoal do adjudicatário mesmos os não diretamente envolvidos na prossecução dos objetivos do contrato.

3. O adjudicatário não poderá fazer, nem ou consentir, qualquer espécie de publicidade ou divulgação relacionada com a prestação de serviços e deve tomar as medidas necessárias a que os seus trabalhadores respeitem igualmente esta proibição. Esta proibição abrange designadamente quaisquer contatos com clientes dos serviços da CP.

4. As obrigações previstas nos números anteriores mantêm-se mesmo após o termo do contrato.

5. O adjudicatário é responsável perante a CP por qualquer violação, por parte dos seus agentes ou subcontratados, das obrigações previstas nos números anteriores.

ARTIGO 9.º PRAZOS

1. Se houver atrasos por factos comprovadamente imputáveis à CP ou devido a caso de força maior, reconhecido pela CP, esta concederá ao adjudicatário a prorrogação dos prazos estabelecidos, em medida igual à do atraso imputável àqueles factos, não advindo para o adjudicatário direito a qualquer indemnização.

2. A prorrogação dos prazos a que se refere o número anterior deve ser solicitada pelo adjudicatário antes do termo dos mesmos.

3. Ocorrendo facto que deva ser considerado caso de força maior, o adjudicatário, no prazo de três dias, comunicará o facto à CP por carta registada, para que, em colaboração, se proceda ao seu apuramento e à determinação dos seus efeitos; se assim não proceder, o adjudicatário não poderá mais invocar o direito à prorrogação do prazo, salvo se o caso de força maior o houver impedido também de solicitar oportunamente o apuramento do facto.

4. Se houver atraso devido a caso de força maior, por período superior a 1 (um) mês, a CP poderá rescindir o contrato, não sendo devida qualquer indemnização ao adjudicatário.

ARTIGO 10.º PENALIDADES

1. Caso, por facto imputável ao adjudicatário, se verificar indisponibilidade de veículos para o Serviço Comercial nos extratos horários das 7:00, no período da manhã e das 17:00, no período da tarde será aplicada a seguinte tabela de Penalidades:

Descrição do Evento	Dedução por Evento (euro)	Tipo
Veículo indisponível às 07 horas (1º a 3º veículos)	500	por evento, por veículo
Veículo indisponível às 17 horas (1º a 3º veículos)	750	por evento, por veículo
Veículo indisponível às 07 horas (4º veículo ou mais)	1500	por evento, por veículo
Veículo indisponível às 07 horas (4º veículo ou mais)	1500	por evento, por veículo

2. O valor das penalidades calculadas nos termos dos números anteriores poderá, nomeadamente, ser executado pela CP na caução ou compensado nos valores de liquidação das faturas emitidas pelo adjudicatário.
3. O montante total a pagar a título de penalidades é limitado ao máximo de 20% (vinte por cento) do valor global máximo estimado do contrato.
4. Se qualquer sanção ou o seu conjunto atingir um valor superior a 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, a CP reserva-se o direito de optar pela resolução do contrato nos termos estabelecidos neste caderno de encargos e no disposto no artigo 329.ºdo Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 11.º SEGUROS

1. Na outorga do contrato o FORNECEDOR apresentará à CP prova da subscrição de apólice de seguro de responsabilidade civil que cubra todos os danos e prejuízos que possam resultar da prestação dos serviços, comprometendo-se a mantê-la válida durante todo o período de vigência do contrato.

2. O FORNECEDOR deverá fazer prova da existência de seguro de acidentes de trabalho relativo aos seus trabalhadores.

ARTIGO 12.º CONTROLO DE QUALIDADE

1. No âmbito do objeto do presente contrato, nomeadamente quanto ao modo de execução, o adjudicatário garante a sua boa execução, respeitando o estabelecido no presente caderno de encargos e demais condições contratuais, assegurando que serviços são conformes com as regras de boa prática.

2. O adjudicatário desencadeará, durante a execução do presente contrato, as ações de controlo de qualidade que forem necessárias para garantir que o trabalho desenvolvido corresponde aos objetivos e âmbito estabelecidos no contrato, detetando possíveis problemas e sugerindo as ações corretivas que se revelem apropriadas para garantir nível de qualidade adequado.

ARTIGO 13.º DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas, sendo, designadamente, responsável por qualquer infração de direitos de patentes, licenças, marcas registadas ou quaisquer outros, resultantes do uso ou posse de sistemas ou de elementos de sistemas na execução do objeto do presente contrato, devendo indemnizar a CP por todos os danos que esta possa vir a sofrer em virtude das referidas infrações.

2. Quaisquer reclamações apresentadas à CP, ou ações intentadas contra si, relativas aos direitos reservados referidos no n.º 1, serão de imediato comunicados ao adjudicatário, facilitando a CP todas as informações e elementos de que disponha e se mostrem necessários.

3. A CP deterá todos os direitos sobre os estudos realizados e demais documentação produzida pelo adjudicatário no âmbito da execução do contrato, incluindo direitos de autor,

podendo proceder à livre reprodução de todos os documentos referidos no número anterior e à sua utilização para efeito das suas atribuições sociais, sendo livre de cedê-los a terceiras entidades com as quais se relacione ou se venha a relacionar.

ARTIGO 14.º RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1. Em caso de incumprimento grave ou reiterado por qualquer das partes das suas obrigações emergentes do contrato pode a outra proceder à sua resolução através de carta registada com aviso de receção.

2. O atraso no pagamento só poderá constituir fundamento de resolução se for superior a 90 (noventa) dias.

3. A CP poderá resolver imediatamente o contrato, sem prejuízo do direito de cobrar as penalidades devidas, nomeadamente, por atrasos, designadamente nos seguintes casos:

a) Se não for cumprido ou houver cumprimento defeituoso do objeto do contrato;

b) Incumprimento de algum dos prazos contratualmente fixados;

c) Se houver quebra do sigilo profissional a que se refere o artigo 9.º da parte I deste Caderno de Encargos;

d) Se for atingido o valor máximo das penalidades.

e) Falência, insolvência ou outro facto que coloque o Adjudicatário na impossibilidade ou forte probabilidade de inibição do cabal cumprimento das suas obrigações contratuais

4. Se no momento da resolução já tiverem sido prestados alguns serviços ou parte da prestação de serviços, a CP pagará o correspondente preço contratual. Neste caso, a resolução não prejudica as obrigações do Adjudicatário relativamente às partes da prestação de serviços por ela não afetadas, designadamente quanto a garantias.

5. Em caso de resolução ficarão automaticamente retidas e em poder da CP todas as importâncias que esta deva ao adjudicatário ou que estejam em seu poder como garantia até ao apuramento da responsabilidade do Adjudicatário.

6. Logo que esteja fixada a responsabilidade do Adjudicatário será o montante respetivo deduzido nas faturas emitidas pelo Adjudicatário, ou através do acionamento das garantias em poder da CP, pagando-se-lhe o saldo se existir. Se houver lugar a pagamentos à CP, estes serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias.

ARTIGO 15.º CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

1. Sempre que ocorra caso fortuito ou de força maior que impeça o pontual cumprimento do contrato, as partes ficam exoneradas do cumprimento das respetivas obrigações.

2. Para efeitos do contrato, entende-se por casos de força maior os eventos imprevisíveis e insuperáveis alheios à vontade ou ao controlo das partes que as impeçam, total ou parcialmente, definitiva ou temporariamente, de realizar os seus objetivos e de cumprir as suas obrigações. São considerados casos de força maior, entre outros, o estado de guerra, declarada ou não, rebeliões, catástrofes naturais, como incêndios, inundações e terramotos e os cortes de comunicação.

3. Imediatamente após o início de qualquer situação de caso fortuito ou de força maior que possa causar mora ou impossibilidade definitiva de cumprimento, a parte que o invocar deverá avisar imediatamente a outra devendo, desde logo, fazer prova do evento invocado e dos seus eventuais efeitos sobre as obrigações contratuais, sob pena de não mais o poder invocar.

4. Se o caso de força maior ou caso fortuito subsistir por um período superior a um mês as partes podem por termo ao contrato através de simples notificação escrita nesse sentido.

ARTIGO 16.º SUBCONTRATAÇÃO

1. A responsabilidade pela execução de todos os serviços incluídos no contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do adjudicatário e só dele.

2. Caso o adjudicatário pretenda realizar qualquer parte dos serviços objecto do contrato por subcontratação, deverá requerer previamente a competente autorização da CP, seguindo-se o regime e tramitação previsto nos artigos 318.º a 321.º do Código dos Contratos Públicos.

3. A CP poderá recusar a subcontratação com os fundamentos previstos no artigo 320.º do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 17.º CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

O adjudicatário não pode ceder a sua posição contratual, nem transmitir quaisquer direitos ou obrigações, seja a que título for, sem a prévia autorização prestada por escrito pela CP.

ARTIGO 18.º COMUNICAÇÕES

1. Salvo comunicação escrita em contrário as comunicações entre as partes serão realizadas para os seguintes contactos:

a) CP

A/C.: Eng.º Rui Azevedo

Morada: Rua do Ferroviário, 4460-020 Guifões

Tel.: 967590905

Email: raazevedo@emef.pt

b) Adjudicatário:

A/C.:

Morada:

Tel.:

Fax:

Email:

2. As partes desde já acordam que as pessoas acima indicadas serão os Gestores do presente Contrato, aos quais incumbirá, nomeadamente, a coordenação das comunicações, da documentação técnica e das operações previstas.
3. Todas as comunicações escritas da CP ou dos seus mandatários de que seja destinatário o adjudicatário serão efetuadas mediante o envio de carta, fax ou correio eletrónico utilizando os dados indicados acima, sendo que a morada do adjudicatário expressamente se estipula como aquela em que ficará domiciliado para todos os efeitos, designadamente para os de citação ou de notificação em processos judiciais, sem prejuízo da sua alteração superveniente, que deverá ser comunicada à CP no prazo máximo de 30 dias contados da respetiva verificação, por qualquer dos meios indicados.

4. As comunicações feitas pelo correio consideram-se recebidas no quinto dia útil após a sua expedição, ou na data da sua efetiva receção, se esta for posterior, considerando-se as efetuadas por fax e e-mail rececionadas no momento da sua receção no posto do destinatário, se esta se verificar dentro das horas normais de expediente, ou, se tal não se verificar, no primeiro dia útil seguinte.

ARTIGO 19.º ALTERAÇÕES

Qualquer alteração ao contrato só será considerada válida desde que efetuada por escrito, em documento assinado por ambas as partes, com expressa menção das cláusulas alteradas ou aditadas.

ARTIGO 20.º IDIOMA

A Língua Portuguesa, na qual o contrato será redigido, deverá ser a língua utilizada em todos os documentos e correspondência relativa à sua execução.

ARTIGO 21.º LEI APLICÁVEL E FORO COMPETENTE

1. Para todos os efeitos, fica a presente execução do contrato exclusivamente sujeita à lei portuguesa, sendo que, em tudo o que for omisso, aplicar-se-á o Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, e demais legislação que lhe for aplicável.
2. Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação, aplicação, cumprimento ou incumprimento do disposto nos documentos relativos ao presente procedimento ou contrato a celebrar entre as partes, será exclusivamente competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 22.º NÃO EXCLUSIVIDADE

A CP é livre de em qualquer momento contratar com outra entidade para prestação de serviços com objeto ou âmbito idênticos ao do presente caderno de encargos.

ARTIGO 23.º DESPESAS E ENCARGOS

São de conta do adjudicatário as despesas e encargos inerentes à elaboração e apresentação da proposta e à celebração do contrato.

PARTE II: CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

ARTIGO 24.º CARACTERIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. Incluindo todas as atividades complementares ou acessórias para os mesmos fins, a prestação de serviços compreende as seguintes atividades a realizar nos veículos das frotas Eurotram e Tram Train do Metro do Porto:

a) Preparações diárias de veículos;

b) Pequenas reparações de iluminação;

c) Pequenas reparações mecânicas nos interiores dos veículos;

d) Pequenas reparações elétricas e eletrónicas;

e) Abastecimentos de areia e verificações de níveis de lava-vidros;

f) Correção de fixações de painéis internos e externos;

g) Limpeza de reservatórios de areia;

h) Desmontagem e montagem de equipamentos mecânicos ou elétricos;

i) Limpezas e lavagens de subleitos, tejadilhos, peças ou equipamentos;

j) Modificação da caixa do sistema ATP;

k) Implementação de melhorias técnicas identificadas.

2. Os trabalhos serão realizados, de acordo com as necessidades e planeamento da CP, sem obrigação de quantidades mínimas, e sob a sua supervisão técnica, para tanto:

a) A CP indicará ao adjudicatário com a antecedência razoável, quais as intervenções a realizar.

b) A CP e o adjudicatário avaliarão conjuntamente quais as operações a realizar, previamente identificados pela CP, tendo em vista a fixação pela CP do volume de horas de serviço e do tempo de imobilização para intervenção.

3. Os serviços serão prestados de acordo com o planeamento definido pela CP, durante o horário de funcionamento das oficinas da CP, concretamente nos dias úteis das 21h00m às 05h00m e das 8h00 às 17h00.

ARTIGO 25.º SEGUROS

1. Na outorga do contrato o adjudicatário apresentará à CP prova da subscrição de apólice de seguro de responsabilidade civil que cubra todos os danos e prejuízos que possam resultar da prestação dos serviços, comprometendo-se a mantê-la válida durante todo o período de vigência do contrato.

2. Adjudicatário deverá fazer prova da existência de seguro de acidentes de trabalho relativo aos seus trabalhadores.

ARTIGO 26º PESSOAL

1. O pessoal do adjudicatário afeto à prestação dos serviços objeto do presente Contrato deve ser pessoal qualificado com pelo menos 2 anos de experiência profissional ao nível de trabalhos da área eletromecânica.
2. O adjudicatário compromete-se a nomear, entre o pessoal afeto ao serviço, uma pessoa encarregue do planeamento, supervisão e direção do restante pessoal afeto à prestação do mesmo.
3. É da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário o cumprimento das obrigações legais e regulamentares relativas ao pessoal empregado na prestação de serviços, nomeadamente no que concerne ao registo de pessoal, à aptidão profissional, condições de trabalho, organização do tempo de trabalho, disciplina, bem como o respeito pela legislação e regulamentação coletiva aplicável, incluindo, relativa aos direitos e garantias conferidos aos trabalhadores, ressaltando-se os referentes a remuneração, proteção da segurança e saúde e assistência em caso de doença ou acidente de trabalho.
4. O Adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na prestação de serviços, sendo da sua conta os encargos que daí resultem.
5. O Adjudicatário é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na prestação de

serviços e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.

6. Em caso de negligência do Adjudicatário no cumprimento das obrigações, a CP poderá tomar, à custa dele, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades do Adjudicatário, e sem prejuízo do direito de resolução do contrato.
7. Os trabalhadores do Adjudicatário, devem ser por este formados de forma a cumprirem as normas de Higiene e Segurança no Trabalho, os Regulamentos de Segurança, as disposições do sistema de gestão ambiental e outros em vigor na CP, assim como os princípios de bom relacionamento com os clientes no exercício da sua atividade.
8. A CP pode impor ao adjudicatário a retirada do pessoal que entender não possuir suficiente idoneidade profissional ou cuja permanência seja inconveniente para a disciplina ou para o bom andamento do serviço prestado pela CP.
9. Em nenhum caso serão imputáveis à CP responsabilidades que, direta ou indiretamente, resultem do não cumprimento da lei pelo adjudicatário.

ARTIGO 27.º EQUIPA

A equipa a afetar à prestação de serviços deve ser constituída no mínimo por 10 elementos, concretamente de acordo com os requisitos do art.º 27º, ponto nº 1.

ARTIGO 28.º OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

No âmbito da presente prestação de serviços decorrem para o adjudicatário designadamente as seguintes obrigações:

a) Fornecer os equipamentos de proteção individual, as ferramentas genéricas e os consumíveis necessários à execução dos serviços, devendo ser os mesmos adequados e mantidos em perfeitas condições de manutenção e conservação.

b) Tomar as medidas necessárias para salvaguarda da integridade física do público em geral e do pessoal afeto à execução das atividades.

c) Abster-se de utilizar quaisquer ferramentas, materiais ou produtos, em caso de dúvida sobre o modo correto de utilização, devendo solicitar à CP instruções para a sua utilização.

ARTIGO 29.º OBRIGAÇÕES DA CP

No âmbito da presente prestação de serviços decorre para a CP a obrigação de fornecer as ferramentas especiais para os equipamentos a intervencionar, devendo o adjudicatário garantir a sua utilização de acordo com as regras da boa prática, obedecendo às especificações técnicas do fabricante e às instruções de utilização da CP.

ARTIGO 30.º PROCEDIMENTOS AMBIENTAIS E DE GESTÃO DE RESÍDUOS

1. O adjudicatário deverá desenvolver as atividades objeto do presente procedimento, garantindo o cumprimento das políticas ambientais da CP.

2. O Adjudicatário deve garantir que o seu pessoal remove os resíduos resultantes da execução dos serviços para os locais apropriados e indicados pela CP, cabendo a esta a sua gestão e encaminhamento para tratamento.

ARTIGO 31.º LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. Os serviços serão prestados em local a indicar pela CP, nas suas instalações sitas no Parque Oficinal de Guifões no lugar de Gatões, Matosinhos cujo horário de funcionamento é nos dias úteis das 08:30 às 17:30 horas, sem prejuízo das alterações que a CP entenda fazer.
2. Cabe à CP assegurar ao pessoal do Adjudicatário, em permanência durante a prestação de serviços, o acesso às suas instalações e ao espaço designado para a mesma, bem como as instalações sanitárias, em condições de limpeza e conservação adequadas, assegurando e custeando a manutenção e limpeza das áreas utilizadas pela equipa do Adjudicatário, bem como os consumos de água e energia elétrica.